



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PARECER DO SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA

Parecer: 01/2024

Referência: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício: 2023

Unidades Jurisdicionadas: 1.0.006.00 – Tribunal de Justiça do Estado
1.9.025.00 – Fundo de Reaparelhamento do Judiciário
1.9.010.00 – Fundo de Apoio ao Registro Civil Estado do Pará
1.0.005.00 – Justiça Militar do Estado

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Responsável: Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro – Presidente (01/01/2023 a 31/01/2023)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Presidente (01/02/2023 a 31/12/2023)

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

No cumprimento de seu dever constitucional de apoio ao controle externo, bem como das determinações contidas no Art. 46, §2º, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), c/c o Art. 160, II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), e em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público, esta Secretaria de Auditoria Interna concluiu os exames das contas sob referência, tendo a Divisão de Fiscalização e Monitoramentos e a Divisão de Auditorias recomendado a aprovação das mesmas.

A opinião da equipe de Auditores desta Secretaria de Auditoria Interna advém dos trabalhos de análise dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para a prestação de contas dos agentes responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Unidade Gestora 040101, do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – Unidade Gestora 040102, do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – Unidade Gestora 040103 e da Justiça Militar do Estado – Unidade Gestora 050101.

Como reflexo do posicionamento supra, acerca da regularidade das contas no exercício 2023, ressalta-se desde logo que não foram detectadas falhas e/ou irregularidades que resultassem em danos ao erário, ou qualquer outra hipótese prevista no Art. 56, III, da Lei Complementar nº 081/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, motivo pelo qual entendo que não há que se falar em irregularidade das contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Com base no resultado das auditorias e monitoramentos realizados, bem como no Relatório de Análise da Prestação de Contas, verifica-se que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará avançar na realização dos principais objetivos e metas a que se propôs no referido exercício.

Por oportuno, registro que esta Secretaria de Auditoria Interna não tomou conhecimento de atos que possam comprometer a gestão dos aludidos recursos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. As falhas e impropriedades porventura constatadas pelas auditorias no decorrer de nossos trabalhos são objeto de recomendações e monitoramentos constantes desta Secretaria às respectivas áreas da Administração.

Assim, diante do exposto, acolho a manifestação da equipe de Auditores desta Secretaria de Auditoria Interna, exarada no Relatório de Análise da Prestação de Contas, que recomendou ao Controle Externo que declare a **REGULARIDADE DAS CONTAS** deste TJPA, referentes ao exercício 2023.

Submeto, respeitosamente, à consideração de Vossa Excelência.

Belém, 25 de março de 2024.

TIAGO SILVA GUIMARÃES
Secretário de Auditoria Interna
Tribunal de Justiça do Estado do Pará